



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
CartPrecCiv 0001581-09.2017.5.12.0030
DEPRECANTE: EZEQUIAS FERREIRA
DEPRECADO: METALURGICA UNIDA LTDA - ME

arf. doc.

Edital 4ª TRT Joinville casa Itapoa.

arf. scanha casa Itapoa - despacho

arf. scanha casa Itapoa matriz **DESPACHO**

matriculo 24854

1. Em atenção à decisão exarada pelo Juízo Deprecante (ID 0e2088b), designe-se hasta pública quanto aos bens penhorados nos IDs 9636a2a e 693d471, nomeando-se, para tanto, o(a) leiloeiro(a) ENÉAS C. VASCONCELOS NETO, ficando autorizado(a) a proceder à venda direta no caso de resultado negativo do praceamento e leilão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Na hipótese de pagamento da dívida ou formalização de acordo pelas partes nos autos antes da alienação judicial, quando já efetuado pelo(a) leiloeiro(a) os trabalhos iniciais de hasta pública com a definição da data para a realização do Leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) ao pagamento de comissão ao (a) leiloeiro(a) em 1% (um por cento) sobre o valor da execução, observando-se o mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3. Registre-se a possibilidade de parcelamento do valor ofertado, consoante artigo 895 do CPC, sendo certo que deverá ser efetuado pelo arrematante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, registrando-se que, salvo situações excepcionais, que serão decididas por ocasião da hasta pública, o parcelamento não poderá ser superior a 06 parcelas mensais.

4. No caso de parcelamento, a carta de arrematação será expedida no momento oportuno, cabendo ao arrematante proceder ao registro da arrematação e hipoteca judiciária sobre o bem arrematado, que garantirá, ele próprio, o integral pagamento da dívida.

5. O arrematante pagará, ainda, a comissão do leiloeiro, ora fixada em 5% do valor da aquisição juntamente com o valor da entrada, caso a arrematação seja realizada em parcelas.

6. Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá o exequente preferência para a adjudicação, desde que o seu pedido seja realizado nas mesmas condições do maior lance ofertado.

7. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que se proceda à arrematação ou a adjudicação.

8. No caso de adjudicação após o encerramento da hasta pública e, caso homologado o pedido, as partes serão intimadas do ato, fluindo o prazo para eventuais embargos da data da notificação expedida aos interessados.

9. Havendo arrematação, o licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação (ou do sinal de 30%), recolhendo o valor devido em GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, pagará ao leiloeiro diretamente, comprovando-se nos autos, ou mediante depósito judicial, a comissão de 5% sobre o valor da venda. Em caso de adjudicação, a mesma comissão será paga pela(o) executada(o) e cobrada nos próprios autos.

10. Realizado o leilão, mas estando suspensos os seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito imediato do sinal/do valor da arrematação, devendo proceder quando isso lhe for determinado, após solucionados os incidentes processuais.

11. Se a(o) executada(o) desejar quitar os valores devidos, na forma do art. 826 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta, comprovante do pagamento da dívida e das demais despesas processuais. Neste caso o devedor honrará, ainda, com o pagamento da comissão de 5% sobre o valor pago, ou a indenização supra estipulada, exceto se a comprovação de todos os pagamentos ocorrer anteriormente à comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.

12. Havendo composição amigável entre as partes, com a retirada do feito da pauta de hastas públicas, a(o) executada(o) também arcará com a comissão ou a indenização referida acima (item 3) , somente se eximindo do referido pagamento se o acordo for apresentado em juízo anteriormente à comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.

13. De acordo com o que disposto no parágrafo único, do artigo 130, do CTN, fica o bem móvel ou imóvel adquirido em hasta pública livre de ônus tributários.

14. Nos estritos casos do art. 903 do CPC, desfeita a arrematação, o leiloeiro será intimado a depositar nos autos o valor recebido a título de comissão, no prazo de 10 dias.

15. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, salvo se o deferimento ocorrer numa data futura, hipótese em que passará a fluir a partir da intimação da parte.

16. Deverá ser observado que os Embargos à Arrematação não terão efeito suspensivo, nos termos do art. 903 do CPC, considerando-se perfeita, acabada e irreatável a arrematação ocorrida, ainda que os Embargos à Arrematação venham a ser julgados procedentes.

17; Além da comissão e das demais despesas com a hasta pública, a(o) executada(o) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Esclarece-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão.

18. Intime-se o(a) Sr.(a) Leiloeiro(a), fazendo-se acompanhar de cópia do auto de penhora, bem como da certidão de matrícula de imóvel, se for a hipótese.

19. Deverá o(a) Leiloeiro(a) fazer constar no Edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referente a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (artigo 130, parágrafo único, do CTN).

JOINVILLE/SC, 29 de novembro de 2022.

FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER - Junrado em: 29/11/2022 12:50:14 - 75cccd4
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/22112217035681700000052345267?instancia=1>
Número do processo: 0001581-09.2017.5.12.0030
Número do documento: 22112217035681700000052345267